

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	P.O. Estado do Amazonas
Data	19/01/2005 Pg 20
Class.	330.330.000

DECRETO N.º 24.807, DE 19 DE JANEIRO DE 2.005.

CRIA a FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÃ, no Município de Apuí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional e Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002:

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

**D E C R E T A:**

Art. 1.º - Fica criada a FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÃ, localizada no Município de Apuí, nas bacias dos rios Aripuanã e Guariba, com os objetivos de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º - A FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÃ possui área aproximada de 336.040,065 há (trezentos e trinta e seis mil e quarenta hectares e sessenta e cinco centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas 60º08'27.100"WGR e 08º16'47.948"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação, contribuinte do rio Pixiúba; deste segue em linha seta de segmento até o Ponto 2, de coordenadas geográficas 60º05'48.291"WGR e 08º20'50.780"S, localizado na confluência do rio Paxiúba com igarapé sem denominação; deste segue a montante, margeando o leito do igarapé, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas 59º51'04.996"WGR e 08º25'40.749"S, localizado no leito do, igarapé sem denominação; deste segue em uma linha teta de segmento até o Ponto 4, de coordenadas geográficas 59º48'41.371"WGR e 08 25'19.205"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominações; deste segue em linha seta de segmento até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 59º46'38.093"WGR e 08º27'03.334"S, localizado na confluência do igarapé Preto com o igarapé sem denominação; deste segue a montante, margeando o leito do igarapé Preto, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas 59º35'56.286"WGR e 08º33'58.854"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue margeando o igarapé sem denominação em direção a cabeceira até o Ponto 7, de coordenadas geográficas 59º32'40.280"WGR e 08º48'00.054"S, localizado no limite territorial do Município de Apuí; deste segue em linha reta de segmento, em confrontação com o limite territorial do Município, até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 60º11'36.582"WGR e 08º47'46.888"S, localizado no limite territorial do Município de Apuí; deste segue em uma linha reta de seguimento até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 60º12'16.079"WGR e 08º42'50,063"S, localizado na cabeceira do igarapé dos Dez Dias; deste segue margeando o leito do igarapé ate o Ponto 10 de coordenadas geográficas 60º21',11.083"WGR e 08º25'27.584"5, localizado na foz do Igarapé, confluyente com Igarapé sem denominação; deste segue em uma linha reta de segmento ate o Ponto 11 de coordenadas geográficas 60º20'50.736"WGR e 08º21'59.327"S, localizado no leito do igarapé sem denominação deste segue em linha reta até o Ponto 1. de coordenadas geográficas 60º08'27.100"WGR e 08º16'47.948"S, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÃ as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da Floresta Estadual do Aripuanã, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º - A FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÃ poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assino como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Floresta Estadual de Aripuanã, bem como aprova-lo, mediante portaria.

Parágrafo único. O Plano de Manejo devere ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2.005.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável